



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

**PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_, DE 2019**  
(Da Sra. CLEIDE APARECIDA FERREIRA)

Dispõe sobre a redução dos subsídios dos vereadores municipais, para a legislatura de 01/01/2021 A 31/12/2024, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Inácio – PR, decreta:

**Art. 1º.** Fica fixado em parcela única mensal, o subsídio dos Vereadores municipais, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

**Art. 2º.** O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, além do subsídio de vereador, a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a título de Verba de Representação de Caráter Indenizatório, devido pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

§ 1º. O vereador que por qualquer motivo substituir o Presidente da Câmara terá direito em perceber a verba de representação de caráter indenizatório, de forma proporcional.

§ 2º. O presidente da Câmara, enquanto afastado das suas funções, sofrerá proporcional redução da verba prevista no caput deste artigo.

**Art. 3º.** O subsídio percebido pelos Vereadores, equivalerá ao número de sessões ordinárias mensais fixadas por Regimento Interno, sendo devido em sua integridade ao Vereador que efetivamente comparecer a todas as sessões do mês, na forma do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A falta não justificada às sessões, na forma regimental, ocasionará a redução proporcional do subsídio.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

**Art. 4º.** É vedado ao Vereador o recebimento de qualquer acréscimo aos seus subsídios ou parcela de qualquer natureza, como verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio, ou outra espécie remuneratória conforme preceitua o art. 39, § 4º, da Constituição Federal do Brasil.

**Art. 5º.** Fica vedada a alteração do valor do subsídio dos vereadores no curso da Legislatura.

**§ 1º** Entende-se como alteração o aumento do valor do subsídio, por meio de reajuste ou quaisquer outros acréscimos de qualquer natureza.

**Art. 6º.** Poderão ser realizadas tantas sessões extraordinárias quanto necessárias, desde que convocadas na forma do Regimento Interno, sendo vedado qualquer pagamento pela participação em tais sessões, ainda que durante o recesso parlamentar, conforme preceitua o Art. 57, § 7º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A convocação ou dispensa da sessão legislativa da Câmara Municipal para o período anual de seu funcionamento não propicia direito à percepção de qualquer verba de natureza indenizatória.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 8º.** O saldo remanescente derivado da redução dos subsídios, anualmente ficará em torno de R\$ 311.150,04 (trezentos e onze mil cento e cinquenta reais e quatro centavos), propõe a criação de um fundo para que destine o valor supracitado com projetos de cunho habitacional, com finalidade de extinguir o déficit habitacional do município.

**Art. 9º.** Para efeito do presente Projeto de Lei, o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, desta Casa Legislativa, bem como do Município, deverão ser alterados visando a adequação aos dispositivos.

**Art. 10º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, que ora é apresentado nessa Casa Legislativa, visa a redução, para as próximas legislaturas, do subsídio dos vereadores, do Município de Santo Inácio PR, valores citados no referido Projeto. O objetivo de tal medida é repetir e/ou moralizar a função de ocupantes de cargos eletivos citados, não recaindo os representantes na “busca de dinheiro fácil”. E sim, que os cargos sejam ocupados por cidadãos que desejam realmente contribuir com a melhoria e a mudança para melhor do município de Santo Inácio, Estado do Paraná.

Assim agindo, a face política do agente público ocupante dos cargos citados, torna-se transparente, coesa e condizente com a postura apregoada pela cidadania plena, pela honorabilidade, pela ética, pelo respeito ao interesse público e ao desenvolvimento local.

Ademais, em nosso município, é perfeitamente viável que o ocupante de cargos públicos eletivo, faz com que seja plenamente possível que continuem em seus empregos, negócios, empresas e outros trabalhos profissionais contando com as remunerações destes, uma vez que existindo a acumulação lícita dos cargos ou funções, nada impede a realização concomitante do cargo político e do cargo pessoal, profissional. O subsídio conferido aos agentes políticos citados deve ser uma verdadeira ajuda de custo em relação às despesas que possuem em razão da função, como o deslocamento até o local de trabalho ou outros pequenos gastos inerentes ao mandato.

Serve de inspiração, o exemplo não só de países de primeiro mundo como da América do Sul, que nem se quer recebem subsídio, e ainda, de vários municípios brasileiros que já sentiram a necessidade de que se trabalhe em prol de um município e seus cidadãos, como forma de garantir o desenvolvimento e as condições dignas de vida, reduzindo, ou até mesmo abdicando de seus salários.

O princípio da economicidade nos leva a acreditar, que não há motivo algum para que os vereadores recebam uma remuneração altíssima e absurdamente desproporcional em um município onde considerável parte da população vive com tão pouco.

O presente Projeto de Lei trará uma economia anual aos cofres do município a cada ano da legislatura e ao final desta. Com esta quantia, o município poderá focar em políticas públicas essenciais conforme descrito no Art. 8º, deste projeto de lei, entre outros benefícios.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO

Tenho convicção que este projeto representa o desejo da sociedade Santo-Inaciense que diante de um momento de crise econômica e tanta insatisfação pessoal pelo qual passa o país, Santo Inácio, deseja e confia na Casa Legislativa que os representam, para aprovação desse projeto.

O fato que me leva a apresentar este Projeto é a ausência dos princípios da eficiência legislativa, ausência de eficácia e desídia da maioria dos agentes públicos.

Todo poder está submetido ao ordenamento jurídico vigente, que é composto de princípios e regras que orientam as relações jurídicas entre a administração e o cidadão.

Os princípios são expressões normativas a partir dos valores (fundamentos constitucionais) ou fins (diretrizes constitucionais) constitucionais, que garantem a coerência, a unicidade e a concreção de todo ordenamento jurídico. São normas constitucionais hierarquicamente superiores às regras constitucionais. Portanto, violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer.

A desatenção ao princípio da eficiência implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comando. É a forma mais grave de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, e corrosão de sua estrutura mestra.

Submeto, pois, o presente projeto à Vossas Excelências, para que apreciem a matéria nele contida, e, confio no acolhimento do mesmo, bem como, em sua aprovação. Assim, estaremos ouvindo o clamor das ruas, tornando digno e legítimo o nosso dever de cidadania em prol de um município cada vez mais direcionado para o progresso e desenvolvimento.

Câmara Municipal de Santo Inácio – Pr, em 25 de fevereiro de 2019.

---

**Sra. Vereadora Cleide Aparecida Ferreira**